

Imigrante, 24 de março de 2023.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 014/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por escopo a autorização desta Casa Legislativa para que o Município possa promover o ressarcimento das despesas com alimentação, estadia, entre outras, que se façam necessárias para o fiel cumprimento do mandato das Soberanas do Município, em atos para os quais as mesmas forem convocadas a se fazerem presentes.

Ressaltamos que é de suma importância a participação das Soberanas em eventos, representando o nosso Município, com vistas a sua promoção, da divulgação dos atrativos turísticos e suas belezas naturais, bem como, para participar em ações sociais entre outros eventos.

As soberanas de um Município são escolhidas para representarem a cidade, não auferindo qualquer remuneração pelo tempo que dispensam em tais atividades, no decorrer no seu mandato, mostrando-se razoável e até justo que não tenham que dispender recursos próprios para cumprir o seu papel de representar o Município, sempre a pedido deste.

Assim, pretende-se realizar o ressarcimento das despesas que por ventura tenham quando da participação em tais eventos, cujo montante será limitado aos valores especificados na proposta legislativa e, somente serão realizados mediante a apresentação da documentação comprobatória.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e

consideração.

Atenciosamente

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 014/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DA CORTE DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO, DURANTE SEU MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a realizar a concessão de ressarcimento de despesas da corte das Soberanas do Município, durante seu mandato, na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º. Devidamente autorizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, a Corte das Soberanas que representarem o Município, a pedido deste, na participação em congressos, cursos, painéis, seminários, feiras e demais eventos, será paga indenização por ressarcimento de despesas mediante comprovação, os valores abaixo descritos:

TIPO DE DESPESAS	VALORES EM REAIS
CAFÉ	até R\$ 30,00
ALMOÇO E JANTA	até R\$ 80,00
PERNOITE	até R\$ 230,00

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com as Soberanas do Município, relacionadas a: vestuário, maquiagem, cabeleireiro, e, entre outras necessárias para viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas mesmas enquanto integrantes da Corte do Município, a pedido deste.

**Art. 4º.** Poderá, eventualmente, o Município, arcar com despesas não previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei, imprescindíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações lhe impostas pela municipalidade, no exercício dos seus mandatos, cujas despesas deverão ser devidamente comprovadas, com documentos fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes (recibos).

**Parágrafo único.** As despesas previstas no *caput* devem necessariamente serem previamente autorizadas pelo Município.

Segue ...



Projeto de Lei nº 014/2023

Fl. 2

- Art. 5°. O ressarcimento de que trata a presente lei, poderá ser solicitado em no máximo 30 (trinta) dias após a sua realização, devendo ser realizado mediante protocolo junto a Administração Municipal por cada representante da Corte, cabendo ao Município realizar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.
- **Art.** 6°. É de inteira responsabilidade do Município, providenciar os meios necessários para o deslocamento das soberanas, para quaisquer compromissos oficiais em que as mesmas forem requisitadas.
- **Art. 7°.** O Poder Executivo poderá mediante Decreto Municipal atualizar os valores estabelecidos no artigo 2° da presente Lei, pelo mesmo índice em que atualiza os seus tributos municipais.
- **Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

Câmara Municipal de Varganores DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de março de 2023.

Despacho: COMISSAO

Facilianta

Registre-se e Publique-se

www.imigrante-rs.com.br

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br